

32-009

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA LEANDRO MAGALHÃES MACIEL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROCESSO: 01.012.412/20-08

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020

IJ: 01.2020.3103.0006.01.00

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.252.975/0001-56, com sede na Rua da Bahia, 888, Bairro Centro, nesta Capital, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Presidenta, Sra. Fabíola Moulin Mendonça, CPF N.º 540.794.626-20, de um lado, e de outro, a empresa Leandro Magalhães Maciel, estabelecida na Rua Pedro Ferreira de Souza Martins, 174, Lj. 03, Conjunto Cristina, Santa Luzia, MG, CEP 33105-120, CNPJ 12.562.975/0001-92, representada por Leandro Magalhães Maciel, CPF 046.719.356-86, neste ato denominada CONTRATADA, celebram o presente primeiro termo aditivo ao contrato, decorrente do pregão eletrônico supra citado, e em conformidade com os termos das Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e Lei 12846/13, Leis Complementares nº101/2000, nº 123/2006, Lei Municipal nº 9.011/2005, nº 11.065/2017, nº 10.936/2016, Decreto Municipal nº 10.710/2001, nº 12.436/06, nº 17.317/2020, nº 17.336/2020, nº 15.113/2013, nº 16.535/16, nº 16.954/18 e nº 17.140/19, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração dos Anexos I e II do instrumento primitivo e adequação contratual nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal nº 13.709/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DOS ANEXO II

Ficam alterados os Anexos I e II do instrumento original, com a transferência da prestação de serviços de controle e combate de pragas urbanas no Galpão São Bernardo, Rua Maria Amélia Maia, 270, São Bernardo, para o Centro de Referência da Memória de Venda Nova (casarão), localizado à Rua Dr. Álvaro Camargo, 14, Venda Nova, entrada pela EMEI-VN, com medida aproximada da construção de 271,00 m².

CLÁUSULA TERCEIRA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

3.1. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

3.1.1. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

3.1.2. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

3.1.3. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

3.1.4. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

3.1.4.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

3.1.5. A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

3.1.5.1. A CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

3.1.5.1.1. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do

cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

3.1.6. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

3.1.6.1. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

3.1.6.2. A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

3.1.7. A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com a CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

3.1.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

3.1.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA QUARTA: DA ANÁLISE JURÍDICA

A análise jurídica do presente Termo Aditivo está vinculada ao PARECER JURÍDICO DIJA/PGM Nº 196/2020 anexo.

CLÁUSULA QUINTA: DA CONVALIDAÇÃO

Ficam ratificados e convalidados todos os atos concernentes ao contrato prestação de serviços de controle e combate de pragas urbanas decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2020, para prestação de serviços de controle e combate de pragas urbanas, praticados no período de 09 de setembro de 2020 até a data da assinatura do 1º Termo Aditivo ao Contrato, conforme ato de convalidação, documentos, pareceres técnicos e jurídicos e demais documentos constantes do processo administrativo nº. 01.012.412/20-08.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais disposições contratuais vigentes, não alcançadas por este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ANEXOS

São anexos ao presente instrumento e dele fazem parte integrante:

. Anexo I - PARECER JURÍDICO DIJA/PGM Nº 196/2020.

. Anexo II - PARECER JURÍDICO FMC - VINCULAÇÃO AO PARECER JURÍDICO DIJA/PGM Nº 196/2020.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais:

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2020.

Fabiola Moulin Mendonça

Fabiola Moulin Mendonça
Presidenta Interina da Fundação Municipal de
Cultura

Leandro Magalhães Maciel

Leandro Magalhães Maciel